



SENADO FEDERAL

**CONTRATO Nº 2024/0048**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA IDP - LTDA.**, para a prestação de serviços de curso de “*Doutorado Profissional em Administração Pública*”.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA IDP - LTDA.**, com sede na SGAS Quadra 607 – Módulo 49. Via L2 Sul, Brasília/DF, CEP: 70.200-670, telefone nº (61) 3535-6565, CNPJ-MF nº 02.474.172/0001-22, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO SCHERTEL FERREIRA MENDES, CI. 2207065, expedida pela SSP/DF, CPF nº 008.232.891-92, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, autorizada pelo Senhora Diretora-Geral, (documento digital nº 00100.054167/2024-48 do Processo nº 00200.021128/2023-55), incorporando a este instrumento o termo de referência e a proposta apresentada pela CONTRATADA (documentos digitais nºs 00100.020297/2024-87 e 00100.014601/2024-57-2) e sujeitando-se às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a participação do Senador Irajá Silvestre Filho, no programa de pós-graduação *stricto sensu* “*Doutorado Profissional em Administração Pública*”, realizado pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa IDP - LTDA, com previsão de início em fevereiro de 2024, com carga horária de 880 horas/aulas e duração máxima de até 3 (três) anos letivos, promovido pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A programação do curso encontra-se no Anexo I deste contrato.





## SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

**I** - manter, durante a execução deste contrato, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive as relacionadas ao § 3º, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021 com respeito à própria empresa e ao(s) notório(s) especialista(s) envolvido(s) pessoalmente na execução do Contrato, conforme especificados no termo de referência e na proposta comercial.

**II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

**III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

**IV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

**V** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/1990.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, na modalidade presencial, em Brasília/DF, com carga horária total de 880 horas/aula, observando o conteúdo programático definido no termo de referência e em sua proposta.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do serviço se dará de acordo com as regras e condições definidas no termo de referência da contratação e na proposta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As modificações, por parte da CONTRATADA, de data, local e demais condições e regras de execução do serviço deverão ser apresentadas na forma de nova proposta e comunicadas ao SENADO dentro do prazo previsto no termo de referência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O SENADO avaliará as modificações e:

**I** - caso sejam aceitas, em conformidade com o art. 124, II, b, da Lei nº 14.133/2021, a nova proposta será incorporada ao presente contrato; ou

**II** - caso não seja possível aceitá-las, o presente contrato será automaticamente extinto sem ônus para as partes.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A inobservância do prazo para comunicação de alterações nas condições e regras de execução do serviço garante ao SENADO o direito de rescisão unilateral na forma do art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará pelo endereço de e-mail [scco@senado.leg.br](mailto:scco@senado.leg.br), ou por meio de correspondência para endereço: Bloco IV, Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF, Senado Federal.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido mensalmente, mediante emissão de termo circunstanciado de aceite mensal, pelo fiscal responsável pela fiscalização do ajuste, até o 10º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, após verificação da sua conformidade. O recebimento será provisório, a cada mês, mediante as parcelas pagas, configurando-se o recebimento definitivo quando da conclusão do curso, mediante termo circunstanciado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pela gestão do contrato.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.014601/2024-57-2, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.





## SENADO FEDERAL

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário - (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Taxa de Matrícula	1 (uma)	Matrícula no curso de “Doutorado Profissional em Administração Pública”.	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
2	Curso	1 (um)	Programa de “ <i>Doutorado Profissional em Administração Pública</i> ” realizado pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa IDP - LTDA, com previsão de início em fevereiro de 2024, carga horária total de 880 (oitocentos e oitenta) horas e duração de até 03 (três) anos letivos (seis semestres).	R\$ 3.690,62 (36 parcelas mensais)	R\$ 132.862,32
<b>TOTAL (R\$)</b>				<b>R\$ 135.862,32</b>	

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor das 36 (trinta e seis) parcelas mensais do presente instrumento é de **R\$ 3.690,62** (três mil seiscentos e noventa reais e sessenta e dois centavos) e o valor total, incluindo o valor da matrícula, é de **R\$ 135.862,32** (cento e trinta e cinco mil oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – É vedada a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento efetuar-se-á, mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, discriminada em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento de aceite mensal do objeto e à apresentação da garantia contratual, quando exigida.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),





## SENADO FEDERAL

e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Nona.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Terceiro desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$   $I = 6 / 100 / 365$   $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nº 2024NE001566, e 2024NE001567, de 02 de abril de 2024.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.





## SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do SENADO FEDERAL promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar; e
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA cometer as condutas dos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA cometer as condutas dos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

- I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II - determinar a rescisão unilateral do contrato.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

**I** - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

**II** - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

**III** - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

**PARÁGRAFO SEXTO** – O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

**I** - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

**I** - O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

**PARÁGRAFO NONO** – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro e sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, em especial o §1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e serão levados em consideração a ausência de reincidência, a atuação para minorar prejuízos e a execução satisfatória do restante do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Primeiro.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A extinção do contrato poderá ser:

**I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**II** - consensual, por acordo entre as partes; ou

**III** - determinada por decisão judicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua celebração, por 36 (trinta e seis) meses consecutivos, a partir da data de celebração do contrato ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro, observando-se a possibilidade de prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**ILANA TROMBKA**  
**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

Francisco  
Schertel Ferreira  
Mendes

Assinado de forma digital  
por Francisco Schertel  
Ferreira Mendes  
Dados: 2024.04.16  
19:26:08 -03'00'

**FRANCISCO SCHERTEL FERREIRA MENDES**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA IDP -**  
**LTDA.**  
CI. 2207065 - SSP/DF  
CPF nº 008.232.891-92

**Testemunhas:**

**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2024\MINUTAS\CONTRATO\IDP - NOVO CT - Doutorado Sen Irajá. 021128 2023 (C).docx





## SENADO FEDERAL

### ANEXO I

#### 1. Programação

##### 1.1. Estrutura curricular do curso:

1.1.1. O Doutorado Profissional em Administração Pública (DPAP-IDP) está organizado a partir da oferta de disciplinas de 02 créditos (40 horas/aula) e uma disciplina obrigatória de 04 créditos (80 horas/aula), intitulada “Laboratório de Intervenção Técnica e Aplicação”. Dessa forma, a estrutura curricular é composta por 05 disciplinas obrigatórias e 10 disciplinas optativas. Há, ainda, a previsão de 12 créditos para as atividades de elaboração da Tese. Ao final do curso, o discente deverá ter cursado 44 créditos.

O curso é desenvolvido em até 3 anos letivos (6 semestres), com oferta bimestral das disciplinas, que são ofertadas em encontros quinzenais, às sextas (tarde e noite) e sábados (manhã e tarde). Isso permite aos interessados conciliarem a sua participação no doutorado com o exercício profissional.

##### 1.1.2. Disciplinas obrigatórias:

- 1) Gestão Pública Contemporânea (40 h/a - 2 créditos)
- 2) Economia, Instituições e Desenvolvimento (40 h/a - 2 créditos)
- 3) Tópicos Especiais em Técnicas de Pesquisa (40 h/a - 2 créditos)
- 4) Seminários de Tese (40 h/a - 2 créditos)
- 5) Laboratório de Intervenção Técnica e Aplicação (80 h/a - 4 créditos)

##### 1.1.3. Disciplinas optativas:

1.1.3.1. As disciplinas optativas são organizadas, para fins didáticos, em torno de cinco áreas de interesse. Entre as dez disciplinas optativas que deverá cursar, o estudante poderá optar por qualquer combinação de disciplinas das cinco áreas de interesse, de forma a melhor atender aos objetivos de sua pesquisa:

#### I. ÁREA I: POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

- a) Análise e Implementação de Políticas Públicas e Programas Sociais (40 h/a - 2 créditos)
- b) Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e Programas Sociais (40 h/a - 2 créditos)
- c) Mente, Sociedade e Comportamento no Desenho de Políticas Públicas (40 h/a - 2 créditos)





## SENADO FEDERAL

d) Políticas Públicas, Produtividade e Crescimento no Brasil Contemporâneo (40 h/a - 2 créditos)

e) Políticas Públicas, Desenvolvimento e Meio Ambiente (40 h/a - 2 créditos)

f) Laboratório de Políticas Públicas: Inovação no Setor Público (40 h/a - 2 créditos)

### II. ÁREA II: GOVERNANÇA E POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL:

a) Governança e Transformações na Gestão Pública (40 h/a - 2 créditos)

b) Planejamento Estratégico no Setor Público (40 h/a - 2 créditos)

c) Gestão do Orçamento Público e Federalismo (40 h/a - 2 créditos)

d) Estado, Democracia e Governabilidade (40 h/a - 2 créditos)

e) Policy Making, Agenda Setting e a Dinâmica dos Poderes da República (40 h/a - 2 créditos)

f) Tópicos Especiais em Gestão Pública (40 h/a - 2 créditos)

g) Governança e Políticas Públicas no Brasil (40 h/a - 2 créditos)

### III. ÁREA III: REGULAÇÃO, CONCORRÊNCIA E INFRAESTRUTURA:

a) Economia do Setor Público e Regulação (40 h/a - 2 créditos)

b) Direito da Regulação e Concorrência (40 h/a - 2 créditos)

c) Gestão de Políticas de Infraestrutura (40 h/a - 2 créditos)

d) Estado, Regulação e Concorrência (40 h/a - 2 créditos)

e) Tópicos Especiais em Regulação e Concorrência (40 h/a - 2 créditos)

### IV. ÁREA IV: CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO:

a) Administração Pública e Tribunais de Contas: Panorama, Complexidade e Perspectivas (40 h/a - 2 créditos)

b) Novos Mecanismos de Combate à Corrupção no Direito Brasileiro (40 h/a - 2 créditos)

c) Poder Econômico, Ética Empresarial e Corrupção (40 h/a - 2 créditos)

d) Responsabilização de Pessoas Jurídicas por Atos Contra a Administração (40 h/a - 2 créditos)

e) Controle da Administração Pública: Desafios e Tendências (40 h/a - 2 créditos)





## SENADO FEDERAL

f) Tópicos Especiais em Controle e Combate à Corrupção (40 h/a - 2 créditos)

### V. ÁREA V: GESTÃO DO PODER JUDICIÁRIO E MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS:

a) Métodos Alternativos de Solução de Conflitos (40 h/a - 2 créditos)

b) Gestão do Poder Judiciário (40 h/a - 2 créditos)


c) Sistemas de Justiça e Acesso ao Judiciário (40 h/a - 2 créditos)

d) O Direito em Números: Pesquisa Empírica sobre Temas Contemporâneos no Brasil (40 h/a - 2 créditos)

e) Tópicos Especiais em Gestão Judiciária (40 h/a - 2 créditos)

f) Administração da Justiça e Acesso à Justiça (40 h/a - 2 créditos)



 O documento foi assinado por:

<b>RODRIGO GALHA</b>	<b>18/04/2024 08:23:22</b>	
<b>ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS</b>	<b>18/04/2024 10:29:36</b>	
<b>WANDERLEY RABELO DA SILVA</b>	<b>18/04/2024 12:21:13</b>	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.